



**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
GESTÃO 2025 A 2028**



DECRETO N° 052/2025-GAB

Dispõe sobre o recesso de final de ano nas repartições públicas do Município de São João do Paraíso, compreendido entre os **dias 15 de dezembro de 2025 e 09 de janeiro de 2026**, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São João do Paraíso-MA, Estado do Maranhão, MARCOS VINICIUS DE FRANÇA FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de conciliar a continuidade dos serviços públicos essenciais com a oportunidade de descanso e confraternização dos servidores públicos municipais no período de festas de final de ano;

CONSIDERANDO a importância de se estabelecer um planejamento administrativo para o período, garantindo a eficiência e a manutenção das atividades prioritárias;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica do Município de São João do Paraíso, que confere ao Chefe do Poder Executivo a competência para organizar e dirigir a administração municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de observância das normas e princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especialmente no que tange à contagem de prazos e à continuidade dos procedimentos licitatórios;



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL GESTÃO 2025 A 2028



DECRETA:

Art. 1º Fica decretado recesso de final de ano nas repartições públicas do Município de São João do Paraíso, no período compreendido entre os **dias 15 de dezembro de 2025 e 09 de janeiro de 2026**, com suspensão do expediente administrativo.

Art. 2º Durante o período de recesso de que trata o Art. 1º deste Decreto, serão mantidos em funcionamento os serviços considerados essenciais e inadiáveis, a fim de garantir a continuidade da prestação de serviços públicos à população, a saber:

- I.** Saúde: Hospital Municipal Joca Chaves;
- II.** Limpeza Urbana e Coleta de Lixo;
- III.** Abastecimento de Água;
- IV.** Serviços de Emergência em geral;
- V.** Vigilância e Segurança patrimonial;
- VI.** Outros serviços essenciais que, por sua natureza, não possam sofrer interrupção, conforme legislação vigente e princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal, dentre eles em especial o setor de licitação (CPL-Comissão Permanente de Licitação);

Art. 3º Os Secretários Municipais e demais gestores de órgãos, entidades e departamentos da administração direta e indireta deverão organizar escalas de trabalho ou regimes de plantão ou teletrabalho para os servidores de suas respectivas pastas, mediante circular, de modo a assegurar a manutenção dos serviços essenciais e o atendimento às demandas inadiáveis, sem prejuízo da remuneração.



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL GESTÃO 2025 A 2028



Art. 4º DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL). A Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Município de São João do Paraíso-MA não terá seu funcionamento alterado em virtude deste decreto, mantendo todos os seus expedientes, trâmites e prazos administrativos.

§ 1º Os servidores integrantes da Comissão Permanente de Licitação estão trabalhando em regime de escala, plantão e Teletrabalho.

§ 2º Os prazos dos processos licitatórios iniciados ou publicados durante o período de vigência deste decreto não sofrerão qualquer tipo de alteração/suspenção/interrupção, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º Editais e avisos licitatórios poderão ser publicados durante todo o período de recesso, inclusive durante o recesso, mediante divulgação em sítio eletrônico oficial, com a contagem dos respectivos prazos contados normalmente.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Paraíso, Estado do Maranhão, em 08 de dezembro de 2025.

MARCOS VINICIUS DE FRANÇA FERREIRA
Prefeito Municipal